

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2013 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIAE ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere oart. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista odisposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº24.548, de 03 de julho de 1934, na Portaria nº 516, de 09 de dezembrode 1997, e o que consta do Processo nº 21000.001478/2011-98,resolve:

Art. 1º Institui o Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina - PNEEB, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º O PNEEB tem como objetivos:

I - evitar a entrada do agente da encefalopatia espongiforme bovina - EEB no território Nacional;

II - aplicar medidas de mitigação de risco, no intuito de evitar eventual reciclagem e difusão do agente da EEB no país; e

III - manter um sistema de vigilância para detecção de animais infectados por encefalopatias espongiformes transmissíveis EET.

Art.3º O PNEEB é composto por subprogramas com objetivos específicos, sendo:

I - subprograma de controle da importação e monitoramento de bovinos importados, que visa à prevenção da entrada do agente da EEB mediante procedimentos de:

a) controle da importação, no que concerne ao risco de veiculação do agente da EEB em animais, seus produtos e subprodutos; e

b) monitoramento de bovinos importados, visando ao controle de localização, movimentação e destinação desses animais;

II - subprograma de controle em estabelecimentos de abate de ruminantes, que visa à aplicação dos procedimentos de:

a) redução de risco de EEB mediante a retirada de materiais de risco específicos -- MRE da carcaça dos ruminantes; e

b) realização de vigilância das EET em ruminantes;

III - subprograma de controle em estabelecimentos processadores de resíduos de origem animal, que visa à aplicação dos procedimentos de redução de risco de EEB nesses estabelecimentos;

IV- subprograma de controle da produção de alimentos para ruminantes em estabelecimentos que os fabriquem e de produtos veterinários para uso em ruminantes, mediante procedimentos de:

a) inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que fabricam alimentos destinados a ruminantes e monitoramento dos seus produtos, para prevenir a contaminação com produtos de origem animal proibidos; e

b) controle da produção, da comercialização e da utilização de produtos veterinários destinados a ruminantes, para prevenir a contaminação com produtos de origem animal proibidos;

V - subprograma de controle de alimentos para ruminantes em estabelecimentos de criação de ruminantes, mediante procedimentos de inspeção e fiscalização que visam prevenir a contaminação de alimentos destinados a esses animais com produtos de origem animal proibidos;

VI - subprograma de vigilância das EET, mediante procedimentos de:

a) notificação e investigação de doenças nervosas em ruminantes; e

b) realização de testes para diagnóstico das EET em populações específicas de animais;



VII - subprograma de controle e avaliação, mediante procedimentosde:

a) consolidação dos dados relativos aos subprogramas quecompõem o PNEEB;

b) acompanhamento da execução e avaliação da aplicaçãodos procedimentos estabelecidos para cada subprograma, no âmbito

das unidades federativas e das Instâncias do Sistema Unificado deAtenção à Sanidade Agropecuária;

c) elaboração de metas e indicadores do PNEEB, quandocouber, e de um Plano de Contingência para aplicação imediata emeventual introdução da enfermidade no país; e

d) estabelecimento de critérios para identificação de áreas derisco para EEB, assim como as estratégias para aprimoramento deatuação da competente instância do Sistema Unificado de Atenção àSanidade Agropecuária, conforme os riscos identificados.

Art. 4º Os procedimentos relativos aos subprogramas constantesno art. 3º desta Instrução Normativa são estabelecidos pelosrespectivos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, Pecuáriae Abastecimento - MAPA.

§ 1º A coordenação do PNEEB será exercida pelo Departamentode Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária DSA/SDA,órgão do MAPA.

§ 2º Os órgãos do MAPA citados no caput deste artigodeverão enviar informações e dados relativos as suas atividades, sempreque solicitados pela coordenação do PNEEB.

Art. 5º As três Instâncias do Sistema Unificado de Atençãoà Sanidade Agropecuária deverão aplicar os procedimentos específicos citados no art. 4º desta Instrução Normativa, conforme respectivosâmbitos de atuação.

Art. 6º A Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA é responsávelpor estabelecer estratégias para a integração das instânciasintermediária e local do Sistema Unificado de Atenção à SanidadeAgropecuária, no sentido de execução das ações de prevenção e vigilância da EEB em tais instâncias, de maneira complementar eharmônica às ações do MAPA.

Art. 7º Os bovinos importados de que trata a alínea "b" doinciso I do art. 3º desta Instrução Normativa deverão ser inseridos embanco de dados, atendendo requisitos e exigências de controle, restriçãode movimentação e de destinação estabelecidos pelo Departamentode Saúde Animal (DSA).

Parágrafo único. Os bovinos importados de país não consideradopelo MAPA como de risco para EEB não serão alvo decontrole oficial e estarão sujeitos a todos os procedimentos de monitoramentoaplicados por certificadora privada, se for o caso.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data desua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Capítulo VIII da Instrução Normativanº 17, de 13 de julho de 2006.

**ANTÔNIO
ANDRADE**

ANTÔNIO ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

